**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 6.680, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

*Estabelece medidas para erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento no município de Pelotas e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Esta lei estabelece medidas para a Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento no Município de Pelotas.

**Art. 2º** Obriga os Hospitais públicos e particulares do Município de Pelotas para exigir os seguintes documentos dos recém-nascidos para que possa expedir alta hospitalar: Certidão de Nascimento; CPF e Cartão do SUS.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 09 de abril de 2019.

***PAULA SCHILD MASCARENHAS***
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

***CLOTILDE VICTÓRIA***
Secretária de Governo

**Publicado por:**
Letícia Silva Moreira
**Código Identificador:**BE776510

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/05/2019. Edição 2568
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/